



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Deputado
Henrique Brito, 344,
Centro - Carinhanha -
Bahia

Telefone



77 3485-3102

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA N° 07, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022. INSTITUI AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES PELAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
- PORTARIA N° 09/2022, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022. ESTABELECE DIRETRIZES ORIENTADORAS PARA REELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS PÚBLICAS PERTENCENTES AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CARINHANHA, BAHIA.

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CREDENCIAMENTO COMPLEMENTAR N° 003/2022 - INEXIGIBILIDADE N° 056/2022

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- 1° ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 073/2022 - SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI





**PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 07, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui as diretrizes a serem observadas na criação e organização dos Conselhos Escolares pelas unidades da rede municipal de ensino.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições e tendo em vista o estabelecido no art. 205 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, na Lei nº 9.394, em vigência, Conselhos Escolares, Democratização da escola e construção da cidadania Brasília – DF, Novembro de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º - Que cada Estabelecimento da Rede Municipal de Ensino crie o Conselho Escolar, devidamente instituído, estruturado e regulamentado na forma desta portaria, composto por representantes da comunidade escolar;

Art. 2º - O Conselho Escolar é um órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora com fim de acompanhar e avaliar o processo educacional, contribuir para a melhoria do processo pedagógico e administrativo, como também promover a interação e a participação dos segmentos da Comunidade Escolar nas discussões de questões pedagógico administrativo-financeiras, visando seu aperfeiçoamento e enriquecimento, resguardando os princípios constitucionais, as normas legais e, as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: O Conselho Escolar é um fórum permanente de debates, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns em função da melhoria da aprendizagem e do desempenho da Escola.

Art. 3º - O Conselho Escolar, órgão de deliberação coletiva, sem fins lucrativos, de duração determinada, é o canal institucional de participação da família nas atividades escolares.

Art. 4º - Entende-se por Comunidade Escolar o conjunto formado por alunos, professores, profissionais e servidores da educação modulados na unidade escolar, pais ou responsáveis legais pelos alunos matriculados e frequentes.



Art. 5º - Cada unidade escolar da rede pública municipal constituirá um Conselho Escolar – CE, composto por um número ímpar de conselheiros, que deverá ser de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 07 (sete) representações sendo que a escola que não tiver alunos maiores de idade o conselho ficará com 5 membros, composto da seguinte forma:

- a) Diretor como presidente do Conselho;
- b) Representante da Coordenação pedagógica e/ou equipe escolar;
- c) Representante de pais de alunos matriculados;
- d) Representante de docentes;
- e) Representante de funcionário de apoio;
- F) Representante da comunidade, (associações, comerciantes, movimentos sociais)
- G) Representante de estudantes maiores de idade.

Parágrafo único: Na Constituição do Conselho Escolar garantir-se-á a representação de todos os segmentos da Comunidade Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para pais de 50% (cinquenta por cento) para professores e demais servidores efetivos da escola.

Art. 6º - O diretor da Unidade Escolar participará do Conselho Escolar como membro nato.

Art. 7º - Cada membro titular do Conselho Escolar será representado por um suplente da mesma categoria.

Art. 8º - Os membros e o Presidente do Conselho Escolar terão mandatos de três anos, mesmo que haja substituição durante o exercício, sendo permitida uma recondução.

Art. 9º - O exercício do mandato de conselheiro do Conselho Escolar é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 10 - Instância do Conselho Escolar:

I - Assembleia geral.

Art. 11 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade nos termos desta Portaria e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 12 - São atribuições do Conselho Escolar:

I - elaborar seu próprio regimento.

II - analisar e apreciar as questões de interesse da escola e recorrer a instâncias superiores sobre questões não regimentais ou que não se julgar apto a decidir;

III - incentivar a criação de grêmios estudantis e orientar o seu funcionamento;

IV - convocar assembleias dos segmentos da Comunidade Escolar e/ou Assembleias Gerais da Comunidade Escolar;

V - criar mecanismos de participação que traduzam o compromisso de todos com a melhoria da qualidade de ensino e com o aprimoramento do processo pedagógico;



VI - emitir parecer sobre os assuntos de natureza pedagógica que lhe forem submetidos à apreciação pela direção ou por qualquer um dos membros que compõem a comunidade escolar;

VII - manter intercâmbio com outras unidades escolares, visando à integração com elas e a consecução de seus objetivos;

VIII - incentivar e zelar pela permanente interlocução entre a unidade escolar e a comunidade local;

IX - participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico e do Regimento da unidade escolar, a serem submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 13 - as demais atribuições e competências do Conselho Escolar serão definidas por Ato Administrativo expedido pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 14 - Os deveres dos Conselheiros, dentre outras:

I - conhecer e participar de todas as ações desenvolvidas pela unidade escolar;

II- apresentar as sugestões do segmento que representa;

III- justificar eventuais ausências nas reuniões.

Art. 15 - Esta portaria entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

Carinhanha, Bahia 25 de outubro de 2022.

Darlene Rodrigues V. Freitas
Secretária Municipal de
Educação
Decreto nº 06/2021



Darlene Rodrigues Vieira Freitas
Secretária Municipal de Educação



CME Conselho Municipal de Educação

Praça do Educandário, Nº 01- Centro
E-mail: cme_carinhanha@hotmail.com
19/12/2011.

Lei Municipal Nº 753/07 de 25 de Maio de 2007
Reformulado pela Lei Complementar Nº 1140/2011 de

PARECER N. 009/2022 , de 25 de outubro de 2022	
Interessado: Secretaria Municipal de Educação	
Assunto: Parecer de Aprovação da Portaria que institui as diretrizes de criação do Conselho Escolar.	
Relator Conselheiro: Sebastião Farias dos Santos	
Processo n. 0012102022	Sessão Realizada em: 25 - 10 - 2022

I. RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Carinhanha, Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade ao ofício nº 355/2022, enviado a este Conselho pela Secretaria de Educação, onde solicita a análise e emissão de parecer da Portaria que institui as Diretrizes a serem observadas na criação e organização dos Conselhos Escolares. Destaca-se que as escolas já atende com membros conselheiros ao Conselho Escolar com suas representatividades em cada instituição. Dessa forma, foi apresentada a minuta pelo presidente que realizou com os conselheiros presentes, o estudo da referida proposta e, por conseguinte foi encaminhada ao jurídico para as possíveis adequações.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 206, inciso VI, estabelece no art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: VI – gestão democrática do ensino público na forma da lei. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional o Nacional, em seus artigos institui que: art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: VI – articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; VII – informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica. No art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou órgãos equivalentes. VI – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. Por sua vez o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei 10.172/2001, prescreve que: No âmbito da Educação Infantil, um dos objetivos e metas é: Implantar conselhos escolares e outras formas de



CME Conselho Municipal de Educação

Praça do Educandário, Nº 01- Centro
E-mail: cme_carinhanha@hotmail.com
19/12/2011.

Lei Municipal Nº 753/07 de 25 de Maio de 2007
Reformulado pela Lei Complementar Nº 1140/2011 de

participação da comunidade escolar e local na melhoria do funcionamento das instituições de educação infantil e no enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos. No âmbito do Ensino Fundamental, um dos objetivos e metas é: Promover a participação da comunidade na gestão das escolas, universalizando, em dois anos, a instituição de conselhos escolares ou órgãos equivalentes. Por fim, o Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, que dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica, em seu Artigo 2º ressalta que: Art. 2º A participação da União no Compromisso será pautada pela realização direta, quando couber, ou, nos demais casos, pelo incentivo e apoio à implementação, por Municípios, Distrito Federal, Estados e respectivos sistemas de ensino, das seguintes diretrizes: XXII – promover a gestão participativa na rede de ensino; XXV – fomentar e apoiar os conselhos escolares, envolvendo as famílias dos educandos, com as atribuições, dentre outras, de zelar pela manutenção da escola e pelo monitoramento das ações e consecução das metas do compromisso.

Sendo assim, o Presidente do CME apresentou a seus membros a Portaria para estudos e reestruturação com fins de adequar o novo colegiado, objetivando aprovação para posterior encaminhamento à secretaria de educação.

RESOLVE:

Art. 1º. Torna público a Aprovação da Portaria nº 07 de 25 de outubro de 2022, que institui as Diretrizes a serem observadas na criação e organização dos Conselhos Escolares pelas unidades da Rede Municipal de Ensino.

Art.2º. Este parecer entrará em vigor na data de sua publicação.

Carinhanha, 25 de outubro de 2022.

Sebastião Farias dos Santos
Presidente do Conselho





PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 09/2022, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Estabelece diretrizes orientadoras para reelaboração do Projeto Político-Pedagógico das escolas públicas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Carinhanha, Bahia.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do município de Carinhanha/BA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere na Lei Municipal nº 1.222/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME, com fundamento na Constituição Federal, Art.6º, Art. 7º inciso XXV, Art. 205 e Art. 208, incisos IV, VII e §1º e §2º, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN, Art. 29, Art.30, Incisos I e II, Art.31, Incisos I, II, III, IV, V, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), LDBEN nº 9.394/1996 e suas alterações, na Lei do Plano Nacional de Educação nº 13.005/2014, orienta que:

Art. 1º - Esta Portaria se constitua em diretrizes orientadoras para reelaboração do Projeto Político-Pedagógico das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino, observando os princípios e fundamentos da legislação educacional brasileira e do Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos Políticos-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia em parceria com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia, Universidade Federal da Bahia e Itaú Social e segundo as orientações metodológicas para (Re)elaboração dos projetos político-pedagógicos à luz do Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB).

Art. 2º - No processo de reelaboração do Projeto Político- Pedagógico, a educação seja compreendida como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu



preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, observando os princípios expressos no artigo 205 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º - A elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico seja compreendida como uma incumbência de cada estabelecimento de ensino, respeitadas as normas comuns e as do sistema de ensino, conforme estabelecido no artigo 12 da Lei 9.394/1996, observando como princípios fundantes:

I – A criação de um Comitê Escolar, composto por ampla representação da comunidade escolar, responsável pela coordenação colaborativa e participava do processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico.

II - A articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola para participação no processo de elaboração.

III – A participação dos estudantes, como expressão de sua autonomia e fundamentado numa concepção de estudante como sujeito de direitos, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção de seu conhecimento, como sujeito social e histórico.

IV – Caberá a cada escola, através do seu Comitê Escolar, a constituição de espaços de conversações e escuta sensível, objetivando e respeitando os desejos e anseios de cada segmento, promovendo o envolvimento e a participação da comunidade escolar, para que o Projeto Político-Pedagógico se constitua a partir dos sujeitos construindo significados e pertencimento.

Art. 4º - A participação dos docentes seja compreendida como uma atribuição inerente as atividades docentes, conforme estabelece o artigo 13 da Lei 9.394/1996, devendo ser garantido nos termos do artigo 14 da mesma Lei, a participação de todos os profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola.

Parágrafo único: A lei municipal nº 1.139 de 19 de dezembro de 2011, no anexo I que trata sobre as atribuições dos docentes na sua atuação, item 13. Elaborar projetos pedagógicos.

Art. 5º - Para o processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico, sejam realizadas atividades de estudos e ações voltadas à promoção da identidade na/da escola pública plural, ancorada em suas realidades, mas também perspectivando a sua transformação para uma escola equitativa, contextualizada, articulada com sua rede de pertencimento glocal,



democrática e com qualidade escolar para todos e todas, levando em consideração as seguintes temáticas que perpassam a organização do trabalho escolar:

- I – O lugar/função social da escola no PPP.
- II - O lugar/função de concepções no PPP.
- III - O lugar/função no PPP da Gestão Escolar.
- IV - O lugar/função no PPP do Currículo.
- V - O lugar/função no PPP da Didática.
- VI - O lugar/função no PPP da Aprendizagem/Formação.
- VII - O lugar/função no PPP da Avaliação.
- VIII - O lugar/função no PPP da Gestão.
- IX - O lugar/função no PPP do trabalho docente.
- X - O lugar/função no PPP da formação de professores em atuação.

Art. 6º - A Proposta Curricular contida no Projeto Político-Pedagógico, leva em consideração as Diretrizes do Documento Curricular Referencial da Bahia e os saberes a serem eleitos pelos docentes no seu fazer pedagógico, devendo expressar:

- I – Opções sobre concepções, aportes teóricos, epistemologias e ontologias curriculares.
- II – Princípios e argumentos legais, históricos, sociotécnicos, políticos, éticos, estéticos e culturais.
- III – Relação com os organizadores curriculares e eleição de saberes.
- IV – Currículo e a relação com professores, estudantes, famílias, gestores, a cidade e contextos outros locais.
- V – Relação currículo escolar e cibercultura, ciências, as artes, a literatura e os saberes populares.
- VI – Relação currículo escolar, formação e avaliação.

Art. 7º - O Projeto Político-Pedagógico seja construído dentro do princípio da autonomia da Escola, orientado e acompanhado por Comitê Local instituído no âmbito da Secretaria



Municipal de Educação, sendo assegurada em sua composição representação do Conselho Municipal de Educação, com o objetivo de cumprimento das orientações expressas nesta portaria, observando os seguintes movimentos de elaboração:

I – O primeiro movimento de Com-versações sobre os Princípios e Compreensão Contextual, contemplando os registros e elaborações das vozes dos sujeitos das escolas, favorecendo a eleição de princípios que nortearão o Projeto Político-Pedagógico bem como a compreensão contextual de cada escola.

II - O segundo movimento de Com-versações sobre as Necessidades, Demandas Propositivas e Justificativas, o qual, a partir da valorização das experiências irredutíveis dos sujeitos nos processos de escuta realizados no primeiro momento, deve eleger as necessidades e demandas propositivas que cada escola deve avançar para cumprimento do seu papel social.

III - O terceiro movimento de Com-versações sobre as Ações Propostas, o qual deve contemplar as perspectivas sobre o cotidiano das práticas, as ações propositivas que nortearão o movimento da práxis escolar, pensadas coletivamente pela comunidade escolar.

Parágrafo único - Todo o processo de elaboração do Projeto Político- Pedagógico deve levar em consideração e observar as normativas legais e realidades locais quanto as especificidades e finalidades das etapas e modalidades das diversas educações.

Art. 8º - As escolas do sistema de ensino observarão as seguintes diretrizes:

1. INTRODUÇÃO

1.1 Identidade e Organização Institucional: Tempos/espacos/clientela;

1.2 Função social/missão;

1.3 Função do PPP, Fundamentos Teóricos e Concepção Institucional.

2. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

2.1 Função de Currículo, saberes éticos, históricos, estéticos, sociotécnicos, gestão democrática, Ciências, as artes, a literatura, saberes populares, políticos e culturais e Educação Integral.

3. OS TEMAS INTEGRADORES

3.1 Educação em direitos humanos;

3.2 Educação para a diversidade;

3.3 Educação para o trânsito;

3.4 Saúde na Escola;




- 3.5 Educação Ambiental;
- 3.6 Educação financeira e para o consumo;
- 3.7 Cultura digital;
- 3.8 Educação fiscal;
- 3.9 Violência contra a mulher.
- 4. DIRETRIZES PARA A PRÁTICA PEDAGÓGICA
 - 4.1 Planejamento pedagógico/trabalho docente, Aprendizagem e Formação de professores em atuação.
 - 4.2 O trabalho com a comunidade e a família;
 - 4.3 Avaliação para aprendizagem;
- 5. ETAPAS DO ENSINO
 - 5.1 Educação Infantil;
 - 5.2 Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais) e Multisseriadas.
 - 5.3 Transição entre etapas.
- 6. MODALIDADES DO ENSINO
 - 6.1 Educação Especial;
 - 6.2 Educação de Pessoas, Jovens, Adultos e Idosas;
 - 6.3 Educação Afrodescendente e Quilombola.
- 7. AVALIAÇÃO DO PPP
- 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS
- 9. REFERENCIAS
- 10. ANEXOS

Art. 9º - O prazo inicial para que as escolas do Sistema Municipal de Ensino possam concluir o processo de (re)elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos é 30 de novembro de 2022.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carinhanha, Bahia 25 de outubro de 2022.

Darlene Rodrigues V. Freitas
Secretária Municipal de
Educação
Decreto nº 06/2021



Darlene Rodrigues Vieira Freitas
Secretária Municipal de Educação



CME Conselho Municipal de Educação

Praça do Educandário, Nº 01- Centro
E-mail: cme_carinhanha@hotmail.com

Lei Municipal Nº 753/07 de 25 de Maio de 2007
Reformulado pela Lei Complementar Nº 1140/2011 de 19/12/2011.

PARECER Nº. 010/2022 de 25 de outubro de 2022	
Interessado: Secretaria Municipal de Educação	
Assunto: Parecer de Aprovação da Portaria que normatiza a Reelaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas da rede municipal de ensino.	
Relator Conselheiro: Sebastião Farias dos Santos	
Processo Nº. 0013102022	Sessão Realizada em: 25-10-2022

I. RELATÓRIO

Em reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação realizada em 25 de outubro de 2022 foi discutida pelos conselheiros presentes a proposta de analisar a Portaria que normatiza a Reelaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas da rede municipal de ensino. Dessa forma, foi apresentada pelo presidente que realizou com os conselheiros presentes, o estudo da referida proposta.

II. FUNDAMENTAÇÃO

As atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal do Plano Municipal de Educação Lei nº- nº 1.222/2015, com fundamento na Constituição Federal, Art.6º, Art. 7º inciso XXV, Art. 205 e Art. 208, incisos IV, VII e §1º e §2º, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN, Art. 29, Art.30, Incisos I e II, Art.31, Incisos I, II, III, IV, V, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), LDBEN nº 9.394/1996 e suas alterações, na Lei do Plano Nacional de Educação nº 13.005/2014, observando os princípios expressos no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, conforme estabelecido no artigo 12 da Lei 9.394/1996, observando como princípios fundante. A participação dos docentes seja compreendida como uma atribuição inerente as atividades docentes, conforme estabelece o artigo 13 da Lei 9.394/1996, devendo ser garantido nos termos do artigo 14 da mesma Lei, a



participação de todos os profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola.

III. CONCLUSÃO E VOTO

Considerando os aspectos legais pontuados e a reflexão política educacional, a plenária APROVA os documentos apresentados, sendo que esses sejam expostos à comunidade escolar, considerando as seguintes temáticas que perpassam a organização do trabalho escolar:

- I – O lugar/função social da escola no PPP.
- II - O lugar/função de concepções no PPP.
- III - O lugar/função no PPP da Gestão Escolar.
- IV - O lugar/função no PPP do Currículo.
- V - O lugar/função no PPP da Didática.
- VI - O lugar/função no PPP da Aprendizagem/Formação.
- VII - O lugar/função no PPP da Avaliação.
- VIII - O lugar/função no PPP da Gestão.
- IX - O lugar/função no PPP do trabalho docente.
- X - O lugar/função no PPP da formação de professores em atuação.

A Proposta Curricular contida no Projeto Político-Pedagógico, leve em consideração os saberes a serem eleitos pelos docentes no seu fazer pedagógico, devendo expressar:

- I – Opções sobre concepções, aportes teóricos, epistemologias e ontologias curriculares.
- II – Princípios e argumentos legais, históricos, sociotécnicos, políticos, éticos, estéticos e culturais.
- III – Relação com os organizadores curriculares e eleição de saberes.
- IV – Currículo e a relação com professores, estudantes, famílias, gestores, a cidade e contextos outros locais.
- V – Relação currículo escolar e com a cultura, ciências, as artes, a literatura e os saberes populares.
- VI – Relação currículo escolar, formação e avaliação.

As escolas do sistema de ensino observarão as seguintes diretrizes em rede:

- 1. IDENTIDADE E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
 - 1.1 Função social/missão;
 - 1.2 Função do PPP, Fundamentos Teóricos e Concepção Institucional.
- 2. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR



2.1 Função de Currículo, saberes éticos, históricos, estéticos, sociotécnicos, gestão democrática, Ciências, as artes, a literatura, saberes populares, políticos e culturais, e Educação Integral.

3. OS TEMAS INTEGRADORES

- 3.1 Educação em direitos humanos;
- 3.2 Educação para a diversidade;
- 3.3 Educação para o trânsito;
- 3.4 Saúde na Escola;
- 3.5 Educação Ambiental;
- 3.6 Educação financeira e para o consumo;
- 3.7 Cultura digital;
- 3.8 Educação fiscal;
- 3.9 Violência contra a mulher

4. DIRETRIZES PARA A PRÁTICA PEDAGÓGICA

- 4.1 Função da Didática, Aprendizagem e Formação de professores em atuação.
- 4.2 O trabalho com a comunidade e a família;
- 4.3 Planejamento pedagógico/trabalho docente;
- 4.4 Avaliação para aprendizagem;

5. ETAPAS DO ENSINO

- 5.1 Educação Infantil;
- 5.2 Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais);
- 5.3 Transição entre etapas.

6. MODALIDADES DO ENSINO

- 6.1 Educação Especial;
- 6.2 Educação de Pessoas, Jovens, Adultos e Idosas;
- 6.3 Educação do Campo;
- 6.4 Educação Afrodescendente e Educação Indígena.

7. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PPP

- 7.1 Avaliação do PPP

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

9. REFERENCIAS

10. ANEXOS

Sendo que o prazo inicial para que as escolas do Sistema Municipal de Ensino possam concluir o processo de (re)elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos é 30 de novembro de 2022.

Carinhanha –BA, 25 de outubro de 2022.

Sebastião Farias dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, N° 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

TERMO DE ADJUDICAÇÃO**CREDENCIAMENTO COMPLEMENTAR N° 003/2022****INEXIGIBILIDADE N° 056/2022**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carinhanha, Estado da Bahia, sub assinada, constituída através do Decreto 156 de 24/08/2022, no uso de suas atribuições legais, e, após verificação do parecer jurídico favorável, tendo em vista a conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, baseando-se no “caput” do art. 25, decide **ADJUDICAR** o objeto do Credenciamento Complementar tombado sob o nº 003/2022, cujo objeto refere-se a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES. LANCHES COMPLETOS E SALGADOS (COMPLEMENTAÇÃO) PARA SERVIDORES PÚBLICOS, PRESTADORES DE SERVIÇOS A SERVIÇO NO MUNICÍPIO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA**, à Senhora, ELIANE MARIA DE SOUZA TRINDADE, inscrita no CPF sob. o nº 302.284.828-52, proprietária da Lanchonete, Marmitaria e Petiscaria La Barca, sediada à Rua da Pista, Vila São João, nº 263, Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000, no valor total de **R\$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais)**, conforme especificações, quantidades e descrições descritas abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTA) , SENDO CARDÁPIO DO DIA, CONTENDO PRATOS VARIADOS DE ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, FAROFA, MANDIOCA, BATATA PALHA, ETC, CARNES VARIADAS (BRANCA OU VERMELHA), MÍNIMO 02 TIPOS, SALADAS (ALFACE, TOMATE, CENOURA, BETERRABA, BATATA, COUVE, ETC), MÍNIMO 04 TIPOS, ACOMPANHADO DE 01 (UMA) ÁGUA MINERAL DE 500ML OU 01 (UM) SUCO DE FRUTAS.	UNID	250	R\$ 23,00	R\$5.750,00
MARMITEX NRº. 09 SENDO CARDÁPIO DO DIA, CONTENDO PRATOS VARIADOS DE ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, FAROFA, CARNES VARIADAS (BRANCA OU VERMELHA), MÍNIMO 02 TIPOS, SALADAS (ALFACE, TOMATE, CENOURA, BETERRABA, BATATA, COUVE, ETC), MÍNIMO 04 TIPOS; A EMBALAGEM TERÁ QUE SER EM ALUMINIO DESCARTAVEL, FORMATO REDONDO, FORNECER TALHERES DESCARTAVEIS, ACOMPANHADO DE 01 (UMA) ÁGUA MINERAL DE 500ML OU 01 (UM) SUCO DE FRUTAS.	UNID	100	R\$ 16,00	R\$1.600,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Assim, submetemos a V. Ex.^a o presente processo para homologar, se assim entender, o parecer.

Carinhanha - Bahia, 31 de Outubro de 2022.

Janici Conceição da Silva
Presidenta da CPL
Decreto Mun. nº 156/2022

Cláudio Rodrigues dos Santos
Membro
Decreto Mun. nº 156/2022

Aelson de Souza Silva
Membro
Decreto Mun. nº 156/2022

Oswaldo Manoel Pires de Souza Neto
Membro
Decreto Mun. nº 156/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, N° 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO COMPLEMENTAR N° 003/2022
INEXIGIBILIDADE N° 056/2022

A Prefeita Municipal de Carinhanha, Estado da Bahia, Sr.^a Francisca Alves Ribeiro, usando de suas atribuições legais e, face às justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, e, depois de analisado o parecer jurídico, considerando a legalidade do procedimento relativo ao Credenciamento Complementar N° 003/2022, baseando-se no “caput” do art. 25 da Lei 8.666/93, **HOMOLOGA** a presente, cujo objetivo é a **contratação de pessoas jurídicas e físicas para fornecimento de refeições, lanches completos e salgados (complementação) para servidores públicos, prestadores de serviços a serviço no município, visando atender as necessidades das diversas secretarias deste município de Carinhanha - Bahia**, à Senhora, ELIANE MARIA DE SOUZA TRINDADE, inscrita no CPF sob. o nº 302.284.828-52, proprietária da Lanchonete, Marmitaria e Petiscaria La Barca, sediada à Rua da Pista, Vila São João, nº 263, Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000, no valor total de **R\$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais)**, conforme descrito abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTA) , SENDO CARDÁPIO DO DIA, CONTENDO PRATOS VARIADOS DE ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, FAROFA, MANDIOCA, BATATA PALHA, ETC, CARNES VARIADAS (BRANCA OU VERMELHA), MÍNIMO 02 TIPOS, SALADAS (ALFACE, TOMATE, CENOURA, BETERRABA, BATATA, COUVE, ETC), MÍNIMO 04 TIPOS, ACOMPANHADO DE 01 (UMA) ÁGUA MINERAL DE 500ML OU 01 (UM) SUCO DE FRUTAS.	UNID	250	R\$ 23,00	R\$5.750,00
MARMITEX NRº. 09 SENDO CARDÁPIO DO DIA, CONTENDO PRATOS VARIADOS DE ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, FAROFA, CARNES VARIADAS (BRANCA OU VERMELHA), MÍNIMO 02 TIPOS, SALADAS (ALFACE, TOMATE, CENOURA, BETERRABA, BATATA, COUVE, ETC), MÍNIMO 04 TIPOS; A EMBALAGEM TERÁ QUE SER EM ALUMINIO DESCARTAVEL, FORMATO REDONDO, FORNECER TALHERES DESCARTAVEIS, ACOMPANHADO DE 01 (UMA) ÁGUA MINERAL DE 500ML OU 01 (UM) SUCO DE FRUTAS.	UNID	100	R\$ 16,00	R\$1.600,00

Carinhanha - Bahia, 31 de Outubro de 2022.

Francisca Alves Ribeiro
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2022**PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2022**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2022, PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM DE PNEUS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA E A SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI.

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72;

FORNECEDOR REGISTRADO: SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Zélio Lima 18, Bairro Centenário, Cidade Brumado-Ba, Cep: 46100-000, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 34.500.685/0001-57, representada neste por sua titular, Sr. (º) SARAH ALVES COUTINHO LIMA, sócio administrador, portador da cédula de identidade RG. n.º 12338030, SSP-BA, CPF N.º 050.160.976-82, residente e domiciliado à Zélio Lima 18, Bairro Centenário, Cidade Brumado-Ba, Cep: 46100-000;

Considerando que a Empresa, SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI, manifestou formalmente as justificativas e condições econômicas extraordinárias ocorridas nos preços dos fornecimentos

**PRIMEIRO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2022
PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2022**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

de medicamentos, perante a economia nacional em que solicita o reequilíbrio de preços, através do ofício sem número, com data de 17 de outubro de 2022;

Considerando, que o aumento no valor dos produtos é público e notório e, inclusive, tendo um forte impacto na inflação;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto REALINHAMENTO DE PREÇOS a Ata de Registro de Preços nº 073/2022, da contratação que objetivou a AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM DE PNEUS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA, visando à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro previsto na lei nº 8.666/93 e na “cláusula 4” da Ata original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1 - Fica aditado a partir desta data, **18/10/2022** a CLAUSULA OITAVA, que trata do valor da Ata de Registro de Preços nº 073/2022, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 023/2022, conforme demonstrativos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/MATERIAL/SERVIÇO	UND	QUANT.	MÉDIA DE PREÇO Inicial	Valor Aditivado	Valor Unitário Aditivo	Valor Total Aditivo	Valor Total do Aditivo
1	PNEUS 275/80R22.5	UND	10	2.160,00	432,00	2.592,00	25.920,00	4.320,00
2	PNEUS 205/60 R15	UND	8	474,99	155,01	630,00	5.040,00	1.240,08
5	PNEUS 175/70 R13	UND	8	300,00	140,00	440,00	3.520,00	1.120,00
6	PNEUS 175/70R14	UND	30	369,99	110,01	480,00	14.400,00	3.300,30
8	PNEUS 195/55R15	UND	8	362,50	87,50	450,00	3.600,00	700,00
14	PNEUS 245/70R16	UND	2	757,99	272,01	1.030,00	2.060,00	544,02
15	PNEUS 275/80R22,5 (BORRACHUDO)	UND	6	2.483,33	416,67	2.900,00	17.400,00	2.500,02

PRIMEIRO ADITIVO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2022****PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2022**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

16	PNEUS 1.000/20 - BORRACHUDO 16 LONAS	UND	24	1.658,33	541,67	2.200,00	52.800,00	13.000,08
17	PNEUS 1.400/24 - 16 LONAS	UND	10	3.100,00	1.400,00	4.500,00	45.000,00	14.000,00
18	PNEUS 17/5/25 - 16 LONAS	UND	4	4.475,00	1.225,00	5.700,00	22.800,00	4.900,00
19	PNEUS 700/16 – 16 LONAS	UND	20	844,99	145,01	990,00	19.800,00	2.900,20
20	PNEUS 900/20 – LISO 14 LONAS	UND	10	1.710,00	90,00	1.800,00	18.000,00	900,00
21	PNEUS 1000/20 – LISO 14 LONAS	UND	8	2.099,99	100,01	2.200,00	17.600,00	800,08
22	PNEUS 18.4/30	UND	2	4.299,99	850,01	5.150,00	10.300,00	1.700,02
23	PNEUS 750 ARO 16 - LISO	UND	20	909,99	80,01	990,00	19.800,00	1.600,20
24	PNEUS 12.5/80/18 L3 12 LONAS	UND	4	1.900,00	900,00	2.800,00	11.200,00	3.600,00
25	PNEU 19.5 L/24	UND	4	4.350,00	1.101,00	5.451,00	21.804,00	4.404,00
28	CÂMARA DE AR ARO 17/5/25	UND	4	349,99	141,01	491,00	1.964,00	564,04
29	CÂMARA DE AR ARO 24	UND	4	299,99	90,01	390,00	1.560,00	360,04
30	CÂMARA DE AR 700 / 16	UND	20	98,49	26,51	125,00	2.500,00	530,20
40	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO VEÍCULOS LEVES, CAMINHONETE E VAN	SERV	50	24,79	5,21	30,00	1.500,00	260,50

2.2 - O valor total dos itens reajustados da ata original ficou em **R\$ 63.243,78 (sessenta e três mil duzentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos)**, resultado do valor do acréscimo dos **Itens** acima relacionados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas, permanecendo inalteradas, as demais cláusulas e condições estabelecidas na respectiva ARP, que ora se adita.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

PRIMEIRO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2022
PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Fica eleito o Foro de Carinhanha, Estado da Bahia, que será o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos legais.

Carinhanha - Bahia, 18 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA

FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal

SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI

CNPJ/MF sob N.º 34.500.685/0001-57

SARAH ALVES COUTINHO LIMA

RG. n.º 12338030, SSP-BA, CPF N.º 050.160.976-82

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

CPF

2) _____

CPF

PRIMEIRO ADITIVO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2022****PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2022**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/85F8-A749-B37F-0ED9-2D79> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 85F8-A749-B37F-0ED9-2D79



Hash do Documento

70ea0fcf4a4f581760351e8021f4cc84db6b1c07e49a946f00d96d2633ca275d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/11/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 01/11/2022 13:28 UTC-03:00